

ACTA DA 373a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos nove dias do mez de novembro do anno de mil, novecentos e trinta e sete, presentes, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional, sita á rua Frederico Alvarenga, 1, desta Capital, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, presidente, Mario Guimarães, João Baptista Leme da Silva; drs. Arthur Moreira de Almeida, Renato de Andrade Maia, effectivos; dr. Washington Ozorio de Oliveira, substituto, e dr. João Silveira Mello, procurador regional, realizou-se a 373a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, ordenou o senhor desembargador Presidente que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão extraordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um telegramma do Tribunal Superior comunicando que, apreciando o processo n.2.177, relativo a consulta do Partido Economista do Brasil, resolveu responder, como instrução, que cidadão brasileiro, inelegivel nos termos do art.112, lettra b, da Constituição Federal e do art.102, lettra b, do Código Eleitoral, só se tornará elegivel, para que possa ser admittido a registro, após perda do cargo que occupa, do qual deverá exonerar-se até 13 de dezembro proximo futuro, ás 16 horas, de accordo com as instrucções por elle baixadas. Á seguir, declarou S.Excia. publicados os accordams de ns.6.503 a 6.686, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes um requerimento do Juiz eleitoral da 75a.zona - Monte Aprazivel - no sentido de ser submettido á deliberação do Tribunal a designação, por elle feita, do sr. Antonio Pacca Junior, serventuario vitalicio do cartorio do 2º officio da comarca para auxiliar o escrivão eleitoral da zona, em virtude do accumulo de serviço verificado. A Secretaria, em sua informação, invocou caso identico occorrido na 17a.zona - Apiahy -, tendo o dr.Procurador Regional emittido parecer favoravel a essa informação, que foi unanimemente approvado. Segue-se um officio do Juiz eleitoral da

34a.zona - Pennapolis - remetendo os autos de inscrição dos eleitores Antonio Horacio da Silva e João Thomanin, cujos retratos se achavam trocados. O Tribunal, por votação unanime, determinou que se instaurasse o processo de exclusão respectiva, facultando-lhe requerer nova inscrição. Revendo, á seguir, o processo de inscrição de Dorival de Carvalho, em relação ao qual se verificava dualidade em que, excepcionalmente, o cancelamento da primeira inscrição d' se impunha - por motivo de irregularidade de domicilio da mesma -, o Tribunal determinou, de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, que se instaurasse o respectivo processo de exclusão. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o snr.desembargador Presidente a palavra para relatar o processo de n.8 - classe 1a. - mandado de segurança de cujo deferimento, pelo Juizo da 103a.zona - Sta. Branca - em favor de Benedicto Pereira de Faria, recorreu o Presidente da Camara Municipal de Santa Branca, ao des.Leme da Silva. Repellida a preliminar suscitada, quanto ao merito, negou o Tribunal provimento, por unanimidade. Negaram igualmente provimento, á seguir, ao recursode n.12, relatado pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Decretaram, á seguir, a exclusão, com relação aos de ns., 57, 106, 626, 631, 641 - classe 10a. - 791, 801, 806 e 816 - classe 5a. - e 830, 1689, 1693, 1740, 1745, 1881, 2073, 2083, 2143, 2148, 2149, 2379, 2419, 2451, 2461, 2481, 3173, 3246, 3742, 3801, 3821, 3831 - classe 3a. - exclusão ex-officio - relatados pelos desembargadores Mario Guimarães e Leme da Silva, respectivamente. Julgaram, após, improcedentes as impugnações de ns.2368, 2538, 2537, 2541, 2557, 2561, 2565, 2573, 2577, 2581, 2593, 2601, 2605, 2895, 2985 - classe 3a. - relatados pelo des.Mario Guimarães. Não tomaram, após, conhecimento das de ns. 2707 e 2750 - classe 3a. - relatadas pelo desembargador Mario Guimarães, julgando, em seguida, procedente a de n.2975 - classe 3a. - relatada pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Decidiram, após, manter a inscrição, com relação aos de ns. 1.685 e 1815 - classe 3a. - exclusão ex-officio dos quaes foi relator o des.Mario Guimarães, determinando o seu arquivamento. Julgaram, após, improcedente a denuncia sob n.3 - classe 5a.-

offerecida pela Procuradoria Regional contra Maria Justina de Souza, Americo Alves Pereira Filho e Silem Chad, da qual foi juiz preparador o dr. Arthur Moreira de Almeida. Nos de ns. 3, 116 e 165 - classe 9a. - decidiu o Tribunal, após o relato feito, nos dois primeiros, pelo des. Mario Guimarães, e no ultimo pelo dr. Arthur Moreira de Almeida, annullar a transferencia, determinou fosse instaurada, com relação aos dois primeiros, a respectiva exclusão, nos termos da lei, por se tratar de transferencia de outra região. No de n.65 - classe 9a. - reclamação feita por Octavio Pinto Ferraz contra a omissão de nomes de eleitores da 5a.secção do districto de Platina, municipio de Palmital, determinou o Tribunal, de accordo com o relator, dr.Arthur Moreira de Almeida, decretar a exclusão dos inscriptos. Annullaram, á seguir, de accordo com o parecer do dr.Procurador Regional, o processo de transferencia, sob n.82 - classe 9a. - determinando sua baixa ao Juizo da zona, para instauração do processo de exclusão do inscripto. Decretaram, á seguir, a exclusão com relação aos de ns.55, 78 e 113 - classe 10a. - inscrição, relatados pelo dr.Arthur Moreira de Almeida. Igual decisão foi proferida nos de ns., 743, 744, 852, 857, 862, 867, 872, 877, 882, 887, 892, 897, 902, 907, 912, 917, 922, 927, 932, 937, 942, 947, 952, 957, 987, 997, 1007, 1012 e 1017 - classe 10a. - exclusão ex-officio por motivo de fallecimento, relatados pelo dr.Washington de Oliveira, e no de ns. 981, 876, 881, 886, 891, 896, 901, 906, 911, 916, 921, 926, 931, 936, 941, 946, 951, 956, 976, 986, 991, 992, 996, 1011, 1016, 1021, 1031, 1036, 1037, 1057, 1076, 1.077, 1081, 1094, 1097, 1117, 1137, 1157, 1166, 1171, 1177, 1197, 1211, 1216, 1217, 1226, 1231, 1236, 1251, 1257, 1277, 1281, 1297, 1317, 1337, 1357, e 1377 - classe 10a. - exclusão ex-officio, pelo mesmo motivo, relatados pelo des.Leme da Silva. No sde ns.1056, 1066, 1071, 1141, 1156, 1271, 1291, 1326, 1336 e 1361 - classe 10a. - exclusão ex-officio por motivos diversos o Tribunal, após o relato feito pelo des. Leme da Silva, decretou a exclusão, por unanimidade, Identica decisão foi proferida com relação aos de ns.1044, 1239 e 1713 - classe 10a. - exclusão ex-officio. Decretaram igualmente a exclusão com relação aos de ns.1391,

1396, 1401, 1406, 1411, 1416, 1421, 1426, 1430, 1434, 1438, 1442, 1446,

1450, 1454, 1458, 1462, 1466 - classe 1^oa. - exclusão ex-officio por mo-

tivos diversos, relatados pelo des. Leme da Silva. Considerando o adianta-
do da hora, o senhor des. Presidente, após convocar os snrs. Juizes para uma
sessão extraordinária, a se realizar dia 11 do corrente, ás mesmas horas e
local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a
presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, secretario, redigi e
assigno. (aa) José Felix Alves de Souza - A. Cesar da Sa. Whitaker - P.